



# 1º Relatório de Aportes Financeiros

INTERVENÇÃO BRT

Período de apuração: março a maio de 2021

# Sumário

---

- 1 Apresentação**
- 2 Contextualização**
- 3 Aportes financeiros**
- 4 Anexo I: Documentação dos pagamentos**
- 5 Anexo II: Situação da conta bancária**
- 6 Anexo III: Legislação e instrumentos normativos aplicáveis**

# Apresentação

A Lei Municipal nº 6.878/2021 autorizou o Poder Executivo a utilizar recursos do Tesouro Municipal para a manutenção da prestação adequada do serviço do sistema Bus Rapid Transit - BRT, enquanto durar a intervenção.

A intervenção no sistema do BRT foi iniciada em março de 2021 e está prevista pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

O presente relatório tem por objetivo, em atendimento ao artigo 6º da Lei 6.878/2021, informar todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante o primeiro bimestre da intervenção.

“Art. 6º A cada dois meses, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório detalhado, informando todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante a intervenção.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá publicar, em sítio eletrônico, todos os relatórios enviados à Câmara Municipal, bem como um relatório final com um balanço da intervenção, a ser produzido e publicizado ao término da mesma.”

Trata-se este relatório, portanto, de providência destinada a garantir o máximo de transparência e publicidade dos atos praticados durante a intervenção decretada pelo Município no sistema do BRT.

# Contextualização

Como se sabe, o sistema Bus Rapid Transit – BRT passa por grave crise. Vêm se constatando, ao longo do tempo, graves falhas na sua operação, passando pelo fechamento contínuo de estações do sistema, interrupção e suspensão de linhas e serviços, escassez de frota, má conservação dos bens afetos à concessão (ônibus e estações), dentre outras.

Em vista da degradação e dos defeitos críticos na prestação do serviço público de transporte coletivo, foi ultimada intervenção no sistema BRT, objeto das delegações pelos Contratos de Concessão nº 01, 02, 03 e 04 no âmbito do Serviço de Transporte de Passageiros por Ônibus (SPPO), por meio do Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021.

Importa ressaltar que o objetivo primordial da intervenção é assegurar a continuidade na prestação dos serviços, requalificar o sistema e promover a sua adequação a padrões de qualidade que garantam conforto, segurança, efetividade e regularidade aos usuários.

Nesse passo, é de se rememorar que a operação do sistema de BRT, após a assinatura do Termo de Compromisso de 29 de julho de 2019 firmado entre o Município do Rio de Janeiro e os consórcios delegatários do SPPO, foi organizada mediante constituição da sociedade de propósito específico BRT Rio S/A.

Assim é que nos termos do Decreto Rio nº 48.645/2021, foi designada interventora que assumiu, por força do art. 3º do aludido decreto, o cargo de Diretora Presidente da BRT Rio S/A, com amplos poderes para sua administração.

A interventora e sua equipe constataram um acentuado desequilíbrio financeiro nas contas da sociedade BRT Rio S/A, com receitas insuficientes para cobertura dos custos administrativos e operacionais necessários à adequada prestação do serviço. O demonstrativo do resultado do exercício referente ao primeiro trimestre de 2021 expressa em números a preocupante situação encontrada na sociedade BRT Rio S/A, com um prejuízo acumulado alcançando cerca de R\$20,4 milhões:

## Demonstrativo do Resultado do Exercício (2021)

	Jan/21	fev/21	mar/21
RECEITA LÍQUIDA	12.386.851,58	10.610.735,85	11.377.626,85
RECEITA BRUTA	12.613.825,99	10.819.944,54	11.575.164,13
RECEITA TRANSPORTE	12.320.468,51	10.653.255,97	11.250.351,54
OUTRAS RECEITAS	293.357,48	166.688,57	324.812,59
DEDUÇÕES DA RECEITA	-226.974,41	-209.208,69	-197.537,28
Impostos, Taxas e	-211.968,75	-196.003,84	-186.633,64
(-) Contrib Prev	-193.168,85	-187.412,08	-171.873,94
(-) ISS	-18.799,90	-8.591,76	-14.759,70
Impostos, Taxas e	-15.005,66	-13.204,85	-10.903,64
(-) COFINS BRT	-12.326,08	-10.849,39	-8.955,74
(-) PIS BRT	-2.679,58	-2.355,46	-1.947,90
CUSTOS	-16.557.576,52	-16.059.371,78	-16.784.765,93
CUSTOS COM PESSOAL	-8.031.400,13	-8.084.678,23	-7.677.132,65
CUSTOS COM VÉHICULO	-5.317.097,43	-5.347.275,66	-6.188.441,09
OBRIGAÇÕES COM CONSORCIOS	-413.039,75	-454.208,42	-471.032,30
OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	-2.793.439,80	-2.170.467,15	-2.445.068,60
CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO	-2.599,41	-2.742,32	-3.091,29
DESPESAS E DEMAIS RESULTADOS	-1.200.189,60	-1.355.809,19	-2.571.432,13
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.089.290,05	-1.411.025,56	-2.331.168,50
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.089.153,85	-1.411.025,56	-2.220.195,82
DESPESAS COM PESSOAL	-8.360,31	-43.801,90	-19.446,88
DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.080.793,54	-1.367.223,66	-2.190.098,94
DESPESA COM DEPRECIAÇÃO	0,00	0,00	-10.650,00
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-136,20	0,00	-110.972,68
RESULTADO FINANCEIRO	-110.893,55	-184.779,63	-240.263,63
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-5.370.908,54	-7.044.441,12	-7.978.571,21

Fonte: 1º Relatório da Intervenção Municipal no Sistema BRT (fls.08)

É de se salientar que o BRT integra o sistema de transporte público coletivo do Rio de Janeiro, que é um serviço essencial prestado à população e de titularidade do Município nos termos do art. 30, inciso V da Constituição, fazendo parte do rol de direitos fundamentais dos cidadãos, que dele se utilizam para acesso ao trabalho, à saúde, ao lazer e ao sustento.

Desse modo, deve o Município assegurar a sua regular continuidade, tendo o dever, mesmo no decurso de uma concessão, de assumi-lo provisória ou definitivamente quando, como é o caso, exista um quadro de iminente colapso. Por esse motivo, o Decreto Rio nº 48.645/2021 já previu, em seu art. 7º, a possibilidade de o Município assumir temporariamente obrigações contratadas no sistema BRT, de forma a requalificar o serviço concedido.

Adicionalmente, o Poder Executivo, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), buscou autorização legislativa para a utilização de recursos do Município com vistas à manutenção da prestação adequada do serviço público de transporte coletivo urbano no sistema BRT, tendo sido aprovada a Lei Municipal nº 6.878, de 22 de abril de 2021.

Convém observar que, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.878/2021, os valores despendidos pelo Município, na forma de seu art. 1º, deverão lhe ser restituídos ou compensados pela Sociedade BRT Rio S/A, seus acionistas e concessionários, com correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

# Aportes Financeiros

Diante do quadro de déficit recorrente no fluxo de caixa da sociedade BRT Rio S/A, bem como da urgência na realização de manutenção corretiva em ônibus que se encontram avariados, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro viu-se diante da premente necessidade de realizar aportes financeiros visando a assegurar a continuidade e manutenção do serviço prestado no âmbito do sistema BRT.

Desse modo, mesmo antes da edição da Lei Municipal nº 6.878, em 22 de abril de 2021, foi verificada pela equipe de intervenção a necessidade de emprego de recursos públicos para pagamento de despesas com folha de pessoal, inclusive dos motoristas, essenciais ao funcionamento do sistema BRT, que se encontrava sob risco de paralisação.

Assim é que, com base em manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, e em vista dos riscos concretos de paralisação do serviço, houve por bem a Secretaria Municipal de Transportes, não dispondo de outra alternativa de curto prazo viável, promover o pagamento de pessoal ad referendum do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS). O Conselho do FMUS aprovou a realização dos aportes à unanimidade.

Cabe observar que os aportes não foram realizados em favor da BRT Rio S/A, não tendo havido trânsito de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos pelas contas bancárias da referida sociedade. O pagamento foi realizado diretamente aos empregados da BRT Rio S/A, conforme relação de funcionários e respectivos salários e contas correntes fornecida pela equipe de intervenção, além de terem sido pagos os encargos trabalhistas e acessórios, tais como FGTS e contribuição previdenciária, evitando, assim, a paralisação dos serviços.

Após a edição da Lei Municipal nº 6.878/2021, também foram realizados aportes para pagamento de combustível, o que se justifica pelo seu caráter essencial para a manutenção e continuidade da prestação do serviço. O aporte para fins de compra de combustível também foi objeto de deliberação pelo Conselho do FMUS, que o aprovou por unanimidade.

Cabe observar que do mesmo modo que os aportes já realizados referentes à folha de pessoal, o emprego de recursos públicos para compra de combustível foi realizado mediante pagamento direto aos fornecedores contratados, não tendo havido movimentação de recursos públicos pelo caixa da sociedade BRT Rio S/A.

É de se esclarecer que, com o fim de pormenorizar e parametrizar a aplicação da Lei Municipal nº 6.878/2021, foi editado o Decreto Rio nº 48.804, em 28 de abril de 2021, que disciplinou a utilização dos recursos públicos que devem ser destinados exclusivamente a assegurar o restabelecimento e a manutenção da prestação adequada do serviço concedido no âmbito do sistema BRT sob intervenção da Prefeitura.

Adicionalmente, foi editada a Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102, de 03 de maio de 2021, que estabeleceu regras e prazos a serem observados pelos diferentes órgãos do Poder Executivo envolvidos no fluxo processual com finalidade de promover os aportes financeiros, conferindo-lhes o máximo de transparência, celeridade e auditabilidade.

No Anexo I deste relatório, encontram-se as planilhas descritivas elencando as notas fiscais dos serviços prestados com seus respectivos comprovantes de pagamento, referenciados ao processo administrativo que instrui e justifica individualmente cada um dos aportes efetuados. Ressalta-se que até a data de 22 de maio de 2021 foram pagos pela Prefeitura apenas o fornecimento de combustível (óleo diesel S10) e as folhas salariais referentes aos meses de março e abril, incluindo os respectivos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

O Anexo II apresenta o extrato bancário da conta corrente do Banco do Brasil operada pela SMTR para o pagamento de boletos e transferências bancárias com o emprego de recursos públicos advindos de aportes efetuados com o objetivo de prover a manutenção da prestação do serviço do sistema BRT, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102/2021.

Por sua vez, os instrumentos legais e normativos que configuram o embasamento jurídico legal dos aportes financeiros efetuados constam do Anexo III deste relatório, a saber:

- Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021;
- Deliberações do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS;
- Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021;
- Decreto Rio nº 48.804, de 28 de abril de 2021;
- Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº 102, de 03 de maio de 2021;
- Manifestações Técnicas da Procuradoria Geral do Município.

## **ANEXO I**

**Documentação sobre os  
pagamentos realizados**

## RELATÓRIO BIMESTRAL

**INFORMAÇÕES DA SMTR SOBRE OS APORTES FINANCEIROS DURANTE A INTERVENÇÃO**  
**PERÍODO: 22/03/2021 A 22/05/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO	VALORES PAGOS	DATA DE PAGAMENTO
03/000.697/2021	FOLHA PAGAMENTO SALARIAL MARÇO	R\$ 2.120.089,27	8/4/2021
03/000.722/2021	40% ADIANTAMENTO (CONVENÇÃO) ABRIL	R\$ 1.543.678,00	20/4/2021
03/000.722/2021	FERIAS MARÇO	R\$ 362.984,32	20/4/2021
03/000.722/2021	ENCARGOS MARÇO	R\$ 1.128.642,69	20/4/2021
03/000.883/2021	FOLHA PAGAMENTO SALARIAL ABRIL	R\$ 2.583.415,16	7/5/2021
03/000.939/2021	FÉRIAS MAIO/JUNHO	R\$ 348.028,07	20/5/2021
03/000.939/2021	ENCARGOS ABRIL	R\$ 1.182.403,70	20/5/2021
03/000.966/2021	40% ADIANTAMENTO (CONVENÇÃO) MAIO	R\$ 1.494.225,00	20/5/2021
<b>TOTAL DE APORTE COM PESSOAL</b>		<b>R\$ 10.763.466,21</b>	

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO E EMPRESAS	VALORES PAGOS	DATA DE PAGAMENTO
03/000.723/2021*	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 1.315.943,50	7/5/2021
03/000.792/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27	R\$ 561.300,00	7/5/2021
03/000.937/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02	R\$ 407.680,00	9/5/2021
03/000.874/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02	R\$ 481.780,00	14/5/2021
03/000.899/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02	R\$ 341.020,00	17/5/2021
03/000.898/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 80.044,00	19/5/2021
03/000.940/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 320.176,00	21/5/2021
03/000.908/2021	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ: 33.453.598/0001-23	R\$ 320.176,00	21/5/2021
<b>TOTAL APORTE COM COMBUSTÍVEL</b>		<b>R\$ 3.828.099,50</b>	

## **ANEXO II**

### **Situação da conta bancária**



## Extrato de Conta Corrente

Cliente SEC MUN TRANSPORTES

Agência: 2234-9 Conta: 296000-1

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
05/05/2021	Saldo Anterior	0,00 (+)
11/05/2021	Transferência recebida 11/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	407.660,00 (+)
11/05/2021	Transferência enviada 11/05 3180 2315-9 PETROBRAS DIST	407.660,00 (-)
13/05/2021	Transferência recebida 13/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	481.780,00 (+)
13/05/2021	BB CP Automatico S P	481.780,00 (-)
14/05/2021	Transferência enviada 14/05 3180 2315-9 PETROBRAS DIST	185.300,00 (-)
14/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	55.590,00 (-)
14/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	129.710,00 (-)
14/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	111.180,00 (-)
14/05/2021	BB CP Automatico S P	481.780,00 (+)
17/05/2021	Transferência recebida 17/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	341.020,00 (+)
17/05/2021	Transferência recebida 17/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	80.044,00 (+)
17/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	20.060,00 (-)
17/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	120.360,00 (-)
17/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	100.300,00 (-)
17/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	20.060,00 (-)
17/05/2021	Pagamento de Boleto PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	80.240,00 (-)
17/05/2021	BB CP Automatico S P	80.044,00 (-)
19/05/2021	Transferência recebida 19/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	320.176,00 (+)
19/05/2021	Transferência recebida 19/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	320.176,00 (+)
19/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	80.044,00 (-)
19/05/2021	BB CP Automatico S P	560.308,00 (-)
20/05/2021	Transferência recebida 20/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	1.494.225,00 (+)
20/05/2021	Transferência recebida 20/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	440.242,00 (+)
20/05/2021	Transferência recebida 20/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	1.530.431,77 (+)
20/05/2021	TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2134 042498733000148 MUNICÍPIO DE	1.842.253,07 (-)
20/05/2021	Pagamento de Impostos DARF - 33.496.372/0001-00 -2985	150.060,97 (-)
20/05/2021	Pagamento de Impostos DARF - 33.496.372/0001-00 -0561	19.448,20 (-)
20/05/2021	Pagamento de Impostos DARF - 33.496.372/0001-00 -0561	151.468,69 (-)
20/05/2021	INSS Arrecadação GPS- Ident.: 33496372000100 - 04/2021	861.425,84 (-)
20/05/2021	BB CP Automatico S P	440.242,00 (-)



## Extrato de Conta Corrente

Cliente SEC MUN TRANSPORTES

Agência: 2234-9 Conta: 296000-1

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
21		
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	160.088,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	60.033,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	100.055,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	100.055,00 (-)
21/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	100.055,00 (-)
21/05/2021	BB CP Automatico S P	640.352,00 (+)
24/05/2021	Transferência recebida 24/05 2234 295198-3 PCRJ CTA MOV	300.165,00 (+)
24/05/2021	BB CP Automatico S P	300.165,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	80.044,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
26/05/2021	Pagamento de Boleto RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	120.066,00 (-)
26/05/2021	BB CP Automatico S P	440.242,00 (+)
27/05/2021	S A L D O	0,00 (+)

## Informações Adicionais

Invest.com Resgate Autom.	300.452,21 (+)
Saldo	300.452,21 (+)
Juros	0,00
Data de Débito de Juros	31/05/2021
IOF	0,00
Data de Débito de IOF	01/06/2021

## Aplicações Financeiras

S.Público Automático	300.452,21
Total Aplicações Financeiras	300.452,21
* Saldos por dia Base	
Sujeitos a confirmação no momento da contratação	

## **ANEXO III**

### **Legislação e instrumentos normativos aplicáveis**

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - FMUS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS), CONVOCA todos os seus membros nomeados pelo Decreto Rio "P" nº 207, de 07 de abril de 2021, para sua 1º Reunião Extraordinária no exercício de 2021, a ocorrer na data de hoje às 10h:30min, em formato virtual, mediante link a ser fornecido pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes (gabinete.smtr.rio@gmail.com), para tratar da seguinte pauta:

Deliberação acerca da aplicação de recursos do FMUS para manutenção, requalificação e melhoria do sistema BRT, dentro do contexto do Decreto 48.645/21 que decretou a Intervenção na sociedade BRT Rio S/A.

MAINÁ CELIDONIO DE CAMPOS

Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana  
Secretaria Municipal de Transportes

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - FMUS

EXPEDIENTE DE 08/04/2021

No oitavo dia do mês de abril de 2021, às 10h30, em formato virtual através de link de reunião fornecido pelo Gabinete da SMTR, reuniram-se os membros do Conselho do FMUS, designados pelo Decreto Rio "P" nº 207 de 07 de abril de 2021 e com todos os membros foi aberta a 1ª Reunião do Conselho do FMUS, nos termos do Decreto Rio nº 46.402 de 21 de agosto de 2019. A Presidente do Conselho, a Secretaria Municipal de Transportes, agradece a presença de todos e faz esclarecimentos acerca da importância dessa primeira convocação em virtude da necessidade de aporte orçamentário ao BRT Rio S/A que está sob intervenção. A Presidente do Conselho lê alguns trechos do Memorando preparado sobre a situação da intervenção do BRT Rio S/A envolvendo a necessidade do aporte financeiro no valor R\$ 2.120.069,27 para o pagamento da folha de março de 2021 dos funcionários do BRT Rio S/A, que o mesmo será enviado por e-mail para cléncia e assinatura dos Conselheiros. Informa que ontem, 07/04/2021, foi empenhado e liquidado o valor em virtude da necessidade do pagamento da folha na data de hoje, 08/04/2021, para que não houvesse interrupção dos serviços, e que a Prefeitura prevê o aporte ao BRT Rio S/A com relação aos custos essenciais à prestação do serviço como folha de pagamento e combustíveis com a probabilidade de inclusão da reforma das estações e segurança através do BRT Presente a ser criado. Informa, ainda, que as dívidas prévias não estão sendo pagas sem que haja auditoria prévia e que nenhum valor está sendo repassado aos Conselheiros deixando claro que o aporte foi realizado para pagamento da folha dos funcionários de forma a evitar a paralisação dos serviços, ficando à disposição para maiores esclarecimentos dos Conselheiros. A palavra é franqueada a quem daqui quiser fazer uso. O Conselheiro da PGM faz uma chamada confirmando a presença dos seis Conselheiros presentes através de leitura dos nomes dos membros designados através do Decreto Rio "P" nº 207 de 07 de abril de 2021. O Conselheiro da PGM esclarece que o valor aportado é um crédito e não um subsídio que está sendo utilizado para uma prestação de serviço. A Presidente do Conselho confirma e informa não se tratar de um subsídio ou subvenção. A Conselheira da CET-Rio faz um esclarecimento sobre a operacionalização do fundo e a possibilidade de utilização por outros órgãos. A Conselheira da ITDP solicita que nas próximas reuniões as informações sobre operacionalização de fundo e projetos futuros sejam enviados previamente aos Conselheiros. A Conselheira da SECONSERVA pergunta se os recursos do fundo poderiam ser utilizados pela pasta para manutenção das calhas e pistas. A Conselheira da CET-Rio disse que tem pesquisado uma forma de operacionalizar esses projetos e planos de trabalho. A Presidente do Conselho diz que ainda em abril pretende convocar reunião extraordinária para apresentar regras e procedimentos para estruturar os projetos e utilizar os recursos do fundo e pede que se inicie a votação da utilização do recurso no aporte ao BRT Rio S/A. A medida é aprovada por todos os seis Conselheiros presentes. A palavra é franqueada a quem daqui quiser fazer uso. Ficou ajustado que a próxima reunião será convocada em data oportuna. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

MAINÁ CELIDONIO DE CAMPOS

Presidenta do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS  
Secretaria Municipal de Transportes - SMTR

ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE  
Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO  
Secretaria Municipal de Habitação - SMH

DANIEL BUCAR CERVASIO  
Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM

SIMONE COSTA RODRIGUES DA SILVA  
Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO

CLARISSE CUNHA LINKE  
Instituto de Políticas de Transporte & Desenvolvimento - ITDP

## SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento do representante legal da empresa abaixo relacionada, à Rua Maia de Lacerda, nº 167, 2º andar, Estácio, Rio de Janeiro, no horário de 10 às 16 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, para retirada de Guia DARM com vistas a quitação de multa contratual.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ
26000.444/2016	SR ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELÉTRICA EIRELI	33.543.232/0001-45

### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

#### PRESIDÊNCIA - PRE

#### COORDENADORIA DE PROCESSO

#### LICITATÓRIO - PCL

#### EXPEDITE DE 13/04/2021

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 DATA: 27/04/2021 ÀS 14:00H.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE SEGURANÇA.

PROCESSO: 01/502.296/2021.

Valor total estimado: R\$ Sígliso.

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 DATA: 30/04/2021 ÀS 10:00H.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE ALTA E DE BAIXA TENSÃO.

PROCESSO: 01/501.785/2021.

Valor total estimado: R\$ Sígliso.

Portal: [www.comlurb.rj.gov.br](http://www.comlurb.rj.gov.br) (USAG 986001) e <http://comlurbrio.rj.gov.br>  
Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 3º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadora de Processo Licitatório, de 2ª a 8ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

Tel.: (21) 2567-3984/2214-7028/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ENSINO

### SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### EDITAL CONJUNTO SUB/SUBEX Nº 08 DE 07 DE ABRIL DE 2021

#### RETIFICAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

OS SUBSECRETARIOS DE ENSINO E EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

TORNAM PÚBLICO a retificação para alterar o Anexo I, do Edital Conjunto SUBE/SUBEX N.º 08 de 07 de ABRIL DE 2021 que trata do cronograma do processo seletivo para situação na produção e implementação de videoaulas até 31/12/2021, do Programa Rioeduca na TV, em conformidade com o disposto a seguir:

Onde se lê:

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Período de inscrição	8 até 13 de abril de 2021
Avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	14 até 18 de abril de 2021
Divulgação do resultado da avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	20 de abril de 2021
Prazo para recurso	21 até 22 abril de 2021
Divulgação do resultado dos recursos e final da seleção	27 de abril de 2021
Data para iniciar a Requisição	28 de abril de 2021

Leia-se:

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Período de inscrição	8 até 20 de abril de 2021
Avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	21 até 25 de abril de 2021
Divulgação do resultado da avaliação dos dados cadastrais, curricular e videoaula	27 de abril de 2021

### Prazo para recurso

28 até 29 abril de 2021

### Divulgação do resultado dos recursos e final da seleção

04 de maio de 2021

### Data para iniciar a Requisição

05 de maio de 2021

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2021.

Teresa Cazetti Pontual

Antoine Azevedo Loussa

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

### COMISSÃO DE SELEÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A E B - PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.696/2016, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO MÚTUA, DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA 2ª COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS CONDIÇÕES DEVIDAMENTE DESCRIPTAS AS CONDIÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRIPTAS, CARACTERIZADAS E ESPECIFICADAS NO RESPECTIVO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, às 10h:03min, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/2º andar sala 235, Cidade Nova, nesta cidade reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para recebimento da documentação da referida seleção. Sob a Presidência da servidora Bruna Stephem da Motta Novais, e com a presença dos demais membros, foi declarada aberta a sessão. Verificou-se que compareceu ao presente chamamento público, as OSCs: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, VIVA RIO, DOM PIXOTE, ECOS e seus respectivos representantes Adenilson Machado Telles - RG: 11.444.238-7, Nathany Galvão Pereira - RG: 24.682.897-4, Cell Alves Barroso - RG: 07857406-8/ IFP, Laís Priscila do Souza Vieira - RG: 28.803.372-3. Conforme Edital publicado, a Comissão de Seleção recebeu as credenciais dos representantes legais das Instituições mencionadas e os seus respectivos envelopes: o envelope "A" - Proposta Técnica e "B" - Documentação de Habilidades, devidamente fechados, lacrados e identificados. Dando prosseguimento, os representantes legais das OSCs presentes rubricaram todas as folhas das diferenças propostas apresentadas e, em seguida, os membros da Comissão de Seleção fizeram o mesmo. Marcou-se para o dia 18 de abril de 2021, às 13:00 horas, no mesmo local, a divulgação do resultado de julgamento da Proposta Técnica, além da abertura e análise dos documentos do envelope "B" da organização da sociedade civil cuja proposta for classificada em primeiro lugar. Sem nada mais a acrescentar o Presidente da Comissão de Seleção dá a sessão por encerrada, às doze horas e trinta e cinco minutos.

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

### COMISSÃO DE SELEÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A E B - PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.696/2016, OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO MÚTUA, DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA 3ª COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS CONDIÇÕES DEVIDAMENTE DESCRIPTAS AS CONDIÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRIPTAS, CARACTERIZADAS E ESPECIFICADAS NO RESPECTIVO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, às 14:00 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/2º andar sala 235, Cidade Nova, nesta cidade reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para recebimento da documentação da referida seleção. Sob a Presidência da servidora

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - FMUS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No décimo quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, em formato virtual através de link de reunião fornecido pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável, designados pelo Decreto Rio "P" nº 207 de 07 de abril de 2021 e com a presença de quatro dos membros, foi aberta a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho do FMUS, nos termos do Decreto Rio nº 46.402 de 21 de agosto de 2019. A Presidente do Conselho, a Secretária Municipal de Transportes, registrou que a reunião está seguindo uma recomendação da Procuradoria Geral do Município, comentou que na reunião anterior foi votado ad referendum um aporte orçamentário ao BRT Rio S/A, referente ao pagamento da folha de funcionários e que a presente reunião tem como propósito a votação do aporte orçamentário recorrente ao BRT Rio S/A durante os meses de intervenção a título de combustível e folha de pagamento e, dessa forma, com o intuito de evitar a convocação do Conselho semanalmente ou mensalmente para aprovar caso a caso, sugeriu que seja feita a votação e aprovação para os aportes orçamentários de que estão previstos mensalmente para essas duas naturezas: pagamento da folha de pagamento e combustível, sendo as duas rubricas consideradas de mais fácil aprovação. Registrô que não estão sendo realizados pagamentos de contratos, mas sim gastos considerados essenciais à operação do sistema como folha de pessoal e combustível e informou ainda que esses repasses não são pagos diretamente ao BRT Rio S/A, sendo depositados em uma conta da PCRJ e pagos diretamente à empresa que fornece o combustível ou diretamente para a conta dos funcionários, não havendo a passagem do dinheiro pela conta bancária da BRT Rio S/A e como serão realizados aportes mensais para pagamentos dessas duas rubricas, a Presidente do Conselho pediu a manifestação dos demais conselheiros para votar o aporte recorrente dessas despesas. A medida foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. A Presidente agradeceu e informou que a próxima reunião do Conselho já está marcada para o dia doze de maio para discutir os procedimentos para utilização dos recursos do fundo para projetos. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS  
Presidente do Conselho do FMUS - SEFMUS  
Secretaria Municipal de Transportes

ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE  
Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA

DANIEL BUCAR CERVASIO  
Procuradora Geral do Município de Rio de Janeiro - PGM

SIMONE COSTA RODRIGUES DA SILVA  
Companhia de Engenharia de Tráfego do  
Rio de Janeiro - CET-RIO

6ª COMISSÃO MUNICIPAL DE AVAIAÇÃO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO  
RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA 1716-T  
SESSÃO EM: 23/04/2021

0380023697/2021 - Deferido - ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA  
0380025699/2021 - Deferido - ELIAS HABIB ANDRADE  
0380025834/2021 - Deferido - MARCELLO NUNES GROSSO  
0380025844/2021 - Deferido - MARCELLO NUNES GROSSO  
0380025916/2021 - Deferido - RODRIGO ROMCY ISRAEL  
0380026005/2021 - Deferido - THIAGO HENRIQUE SOARES FERREIRA  
0380026074/2021 - Deferido - RENAN CARLOS NUNES  
0380026075/2021 - Deferido - PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO ALHO  
0380026132/2021 - Deferido - EDUARDO RODRANTE QUEIROZ  
0380026196/2021 - Deferido - ROBERTO MARINHO DA MOTA  
0380026298/2021 - Deferido - RODRIGO DA SILVA GARCIA  
0380026519/2021 - Deferido - RENAN OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
0380026524/2021 - Deferido - DIOGO BRUNO ALVES DE OLIVEIRA  
0380026563/2021 - Deferido - GUSTAVO ROCHA PORTO  
0380026785/2021 - Deferido - CARLOS WEBER ROCHA  
0380027174/2021 - Deferido - LEANDRO DO LIVRAMENTO SANTANA  
0380027361/2021 - Deferido - CLAUDIO CAMELO  
0380027452/2021 - Deferido - SIDNEY BENEDITO  
0380027544/2021 - Deferido - ANACLETO FALCO  
0380027767/2021 - Deferido - CHRISTIAN FREIRE DOS SANTOS  
0380028105/2021 - Deferido - FERNANDA VERDAN SANTOS MENDONCA  
0380028109/2021 - Deferido - FERNANDA VERDAN SANTOS MENDONCA  
0380028745/2021 - Deferido - GERALDO MASCARENHAS SPERANDIO  
0380028941/2021 - Deferido - JORGE GUEDES VARELA  
0380029077/2021 - Deferido - THIAGO DE BARROS FERNANDES DOMINGUES  
038001894/2021 - Deferido - JOSE FELIPE SOUSA PEREIRA  
0380022575/2021 - Deferido - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA  
0380024566/2021 - Deferido - CHRISLANNY DE OLIVEIRA SAMPAIO  
0380025639/2021 - Deferido - DANIEL BATISTA DA SILVA  
038002584/2021 - Deferido - DANIEL BATISTA DA SILVA

0380025697/2021 - Indeferido - RONALDO DALMASSO JUNIOR  
0380025700/2021 - Indeferido - THIAGO WASLEY CORREA TEIXEIRA  
0380025789/2021 - Indeferido - REGINA CELIA REGO RODRIGUES  
0380025922/2021 - Indeferido - JOSE VIEIRA DOS SANTOS  
0380025831/2021 - Indeferido - MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA  
0380025910/2021 - Indeferido - LEONARDO ARAUJO CABRAL  
0380025927/2021 - Indeferido - RAFAEL DE AQUINO MAZZEO  
0380025904/2021 - Indeferido - LEONARDO AMARAL TEIXEIRA  
0380026133/2021 - Indeferido - MYRLA SILVEIRA RICCALDONI  
0380026134/2021 - Indeferido - JULIANTINA PEREIRA LOUREIRO  
0380026134/2021 - Indeferido - ANDRESA DA SILVA CHAVES  
0380026195/2021 - Indeferido - CRISTIANE DE ALMEIDA SOUZA  
0380026254/2021 - Indeferido - ANDRESA DA SILVA CHAVES  
0380026256/2021 - Indeferido - ANDRESA DA SILVA CHAVES  
0380026308/2021 - Indeferido - PEDRO HENRIQUE VIVAS DE SOUZA SANTANA  
0380026402/2021 - Indeferido - TIAGO RODRIGUES DA SILVA  
0380026513/2021 - Indeferido - FABIANA MARTINS MORAES DO ROSARIO  
0380026600/2021 - Indeferido - GEORGE HAMILTON DO NASCIMENTO ALVES  
0380026601/2021 - Indeferido - GEORGE HAMILTON DO NASCIMENTO ALVES  
0380026673/2021 - Indeferido - THAIZA DE SOUZA RIBEIRO  
0380026663/2021 - Indeferido - LIZZ INGRID JUSTINIANO EGUEZ  
0380026697/2021 - Indeferido - LUCAS DE ARAUJO FERNANDES  
0380026787/2021 - Indeferido - NUNO CESAR DE OLIVEIRA BORGES  
0380026789/2021 - Indeferido - THIAGO FONSECA BLASQUEZ  
0380026842/2021 - Indeferido - ELCIO DE SIQUEIRA FONSECA  
0380026945/2021 - Indeferido - TIAGO DE S MOURAO  
0380026947/2021 - Indeferido - ELCIO DE SIQUEIRA FONSECA  
0380026981/2021 - Indeferido - JULIA ELIZABETH STUDARI PEREIRA  
0380026981/2021 - Indeferido - JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA  
0380026963/2021 - Indeferido - SILVIA REGINA ALVES DE RESENDE  
0380026978/2021 - Indeferido - IBSEN DE SOUZA COELHO  
0380026977/2021 - Indeferido - FELIPE MACHADO MADEIRO  
0380027036/2021 - Indeferido - ANDREW DANIEL GARCIA DE SIMONE  
0380027069/2021 - Indeferido - SILVIA REGINA ALVES DE RESENDE  
0380027077/2021 - Indeferido - PAULO VALIOS PIRES  
0380027080/2021 - Indeferido - PAULO VALIOS PIRES  
0380027112/2021 - Indeferido - ROBERTA DOS SANTOS FERREIRA  
0380027119/2021 - Indeferido - SILVIA REGINA ALVES DE RESENDE  
0380027120/2021 - Indeferido - FERNANDA MAISONNETTE COUTINHO  
0380027179/2021 - Indeferido - PAULO ROBERTO MARTINS ROLLEMBERG  
0380027227/2021 - Indeferido - HENRIQUE PASQUINELLI CASTELO ALMEIDA  
0380027269/2021 - Indeferido - NIVALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR  
0380027288/2021 - Indeferido - ROBERT GOMES PEREIRAS DOS SANTOS  
0380027293/2021 - Indeferido - ANDERSON DE SANTANA ALVES  
0380027342/2021 - Indeferido - CARLA PEDROSA I ALVES  
0380027382/2021 - Indeferido - DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA  
0380027394/2021 - Indeferido - DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA  
0380027442/2021 - Indeferido - NEIRIVALDO TEIXEIRA PINHEIRO  
0380027535/2021 - Indeferido - FERNANDA ALVES DE SOUSA  
0380027556/2021 - Indeferido - THALES AGUIAR FERNANDES  
0380027595/2021 - Indeferido - PEDRO VITALINO DORNELAS  
0380027701/2021 - Indeferido - THAISA ELISANDRA DE OLIVEIRA FARIA  
0380027709/2021 - Indeferido - SANDRA REGINA OLIVEIRA DE LIMA  
0380027758/2021 - Indeferido - ELCIO DE SIQUEIRA FONSECA  
0380027806/2021 - Indeferido - LEONARDO VEREZA DE FREITAS  
0380027833/2021 - Indeferido - LILLIAN ROSE RISSARDO PIRES  
0380027876/2021 - Indeferido - FABIO DA SILVA ALVALVES  
0380027892/2021 - Indeferido - THAIS MATOS MARINS  
0380028003/2021 - Indeferido - FERNANDA SOARES PRATES  
0380028017/2021 - Indeferido - ALINE MOTA TOSTES  
0380028099/2021 - Indeferido - PRISCILA FREITAS LEI  
0380028180/2021 - Indeferido -AMILTON FORTES LIRA  
0380028327/2021 - Indeferido - JOSE MAURO ALEXANDRINO TOLEDO  
0380028438/2021 - Indeferido - CRISTIANE DE ALMEIDA SOUZA  
0380028463/2021 - Indeferido - MATEUS EVARISTO VALENTIM DE SOUSA  
0380028572/2021 - Indeferido - HEDINENE SILVA DA COSTA ROCHA  
0380028675/2021 - Indeferido - RAFAEL FERNANDO SANTANA  
0380028645/2021 - Indeferido - ANA PAULA DE RESENDE LIMA  
0380028649/2021 - Indeferido - ANA PAULA DE RESENDE LIMA  
0380028752/2021 - Indeferido - GERALDO MASCARENHAS SPERANDIO  
0380028783/2021 - Indeferido - ARMANDO DA SILVA LIMA  
0380028796/2021 - Indeferido - DERIVALDO ROSA SOBRINHO  
0380028852/2021 - Indeferido - MARIANO GABRIEL PEREIRA  
0380028963/2021 - Indeferido - RICARDO DA MOTA OLIVEIRA  
0380029017/2021 - Indeferido - EZQUEL GOMES FILHO  
0380029020/2021 - Indeferido - EZQUEL GOMES FILHO  
0380029077/2021 - Indeferido - LUIZ DA COSTA MATTOS JUNIOR  
0380029394/2021 - Em Diligência - EVANICE DOS REIS PIRES  
0380029540/2021 - Em Diligência - NEWTON LIMA SANCHES  
0380029613/2021 - Em Diligência - THIAGO AUGUSTO HENRIQUE  
0380029694/2021 - Em Diligência - RITA MARIA CORREA CATALAO  
0380029697/2021 - Em Diligência - MARCO ANTONIO SOUZA CARNEIRO  
0380029697/2021 - Em Diligência - LIGIA DA SILVA LEITE  
0380029699/2021 - Em Diligência - KLEBER BRANDAO DE OLIVEIRA  
038002786/2021 - Em Diligência - VERA MARIA LEUZINGER NEVARES DE CARVALHO  
0380027442/2021 - Em Diligência - NEIRIVALDO TEIXEIRA PINHEIRO  
0380027516/2021 - Em Diligência - LEANDRO DO LIVRAMENTO SANTANA  
0380027996/2021 - Em Diligência - MARGARIDA MARIA DE MEDEIROS  
0380028285/2021 - Em Diligência - ALESSANDRO SILVA DE SOUZA

0380028414/2021 - Em Diligência - ANTONIO DE SOUZA  
0380028647/2021 - Em Diligência - IGOR BARROS FERREIRA  
0380028745/2021 - Em Diligência - GERALDO MASCARENHAS SPERANDIO  
0380028851/2021 - Em Diligência - ALFREDO DA COSTA PINTO  
0380027226/2021 - Indeferido Advertência - ISABELA SALAZAR

### RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA 1716-S SESSÃO EM: 23/04/2021

0380022311/2021 - Deferido - MARCOS BODIN DE SAINT ANGE COMINENNE  
0380022722/2021 - Deferido - LUIS ANTONIO DE MENEZES FERREIRA  
0380022518/2021 - Deferido - WLADIMIR CORTEZZI  
0380022580/2021 - Deferido - CARLOS EDUARDO HERDY TEIXEIRA  
0380022685/2021 - Deferido - ROMULO DE SOUZA COLONIA  
0380022906/2021 - Deferido - LUIZA ADERNE GOMES DIAS DA COSTA  
0380023101/2021 - Deferido - GUILHERME ANTONIO PESSOA CAVALCANTI  
0380023183/2021 - Deferido - JOSE ROBERTO DE MELLO  
0380023347/2021 - Deferido - CARLOS FERNANDO AMARAL  
0380023389/2021 - Deferido - DENISE VILLAR DE BARROS  
0380023495/2021 - Deferido - JOSE GABRIEL SILVA DE SOUZA  
0380023586/2021 - Deferido - THIAGO BASTOS DE ARAUJO  
0380024113/2021 - Deferido - LUIZ GONZAGA BARBOSA  
0380028090/2021 - Deferido - JOSE LUIZ SILVA VIEIRA  
0380028145/2021 - Deferido - FAGNER LUIZ NEVES  
0380028202/2021 - Deferido - JOHN MORANTILOPES  
0380028335/2021 - Deferido - FLAVO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
0380028611/2021 - Deferido - JOSE HENRIQUE DE SOUZA  
0380027304/2021 - Deferido - AINES DA SILVA CARDOSO  
0380028659/2021 - Deferido - RENATO SCARPELLINI  
0380028808/2021 - Deferido - NICHOLAS WALTER DE SOUSA  
0380028870/2021 - Deferido - WILDE FANTUZZI DOS SANTOS  
0380019910/2021 - Indeferido - JULEIDE CONCEICAO DOS SANTOS  
0380016040/2021 - Indeferido - RAPHAEL VINICIUS BARBOSA CABRAL  
0380019318/2021 - Indeferido - VANIA ALVES RODRIGUES DA SILVA  
0380019645/2021 - Indeferido - ROGERIO PAULO DE ALMEIDA JUNIOR  
0380019663/2021 - Indeferido - JACQUELINE ALVES DA SILVA  
0380019788/2021 - Indeferido - VIRGINIA CAVALCANTE DE MELO  
0380019910/2021 - Indeferido - ALESSANDRO ROBERTO ROSA SIQUEIRA  
0380020045/2021 - Indeferido - MICHELLE VIANA ESTEVES  
0380020123/2021 - Indeferido - ALEX BARBOSA RAMOS SOARES  
0380020181/2021 - Indeferido - LUIZ VICENTE AULER PASSOS MIRANDA  
0380021274/2021 - Indeferido - DARLENE CARLOS CLEM MONTEIRO  
0380021698/2021 - Indeferido - RONALDO PINHEIRO DUARTE  
0380021854/2021 - Indeferido - JOSE CARLOS MATOS DE SOUZA  
0380021993/2021 - Indeferido - FABIO FERNANDES DA SILVA  
0380022214/2021 - Indeferido - VICTOR CRUZ BASTOS  
0380022378/2021 - Indeferido - LUIS CARLOS ALMINHAS  
0380022416/2021 - Indeferido - LUIS CARLOS DE M NOBREGA  
0380022621/2021 - Indeferido - VLADIMIR CORTEZZI  
0380022651/2021 - Indeferido - MARCOS JOSE CORREIA RODRIGUES  
0380022788/2021 - Indeferido - LUCAS ALBERTO G DE M DA SILVA  
0380022836/2021 - Indeferido - FERNANDO PINHEIRO SALDANHA  
0380022940/2021 - Indeferido - MARIANA FARAGE MARTINS  
0380022983/2021 - Indeferido - ARNALDO SAMUEL ARCADIER  
0380023029/2021 - Indeferido - BIANCA BARBOZA CARDOSO MESQUITA PIMENTEL  
0380023179/2021 - Indeferido - IGOR ARAUJO CARDOSO GOMES  
0380023217/2021 - Indeferido - PAULO ROBERTO VIAMAN GALDINO  
0380023259/2021 - Indeferido - PAULA CRISTIANE FREITAS DE OLIVEIRA MACH  
0380023300/2021 - Indeferido - DEBORAH CRISTINA LEMOS DA SILVA  
0380023422/2021 - Indeferido - JOSE GABRIEL SILVA DE SOUZA  
0380023539/2021 - Indeferido - CHRISTIANE VILLE BASTOS  
0380023656/2021 - Indeferido - HELBER HARTUIQUE RODRIGUES  
0380023711/2021 - Indeferido - AMADEU FERNANDES DE FIGUEIREDO  
0380023780/2021 - Indeferido - MARCIO XAVIER DOS SANTOS  
0380023830/2021 - Indeferido - ROVIL REIS PEIXOTO DO NASCIMENTO  
0380023876/2021 - Indeferido - JULIO TORRES PEREIRA  
0380024129/2021 - Indeferido - JULIANA MIRANDA VASCONCELOS  
0380024296/2021 - Indeferido - ANDERSON VIEIRA FRANCISCO  
0380024389/2021 - Indeferido - PAMELA MATHIAS ROSA  
0380025648/2021 - Indeferido - DANIEL BATISTA DA SILVA  
0380025732/2021 - Indeferido - KATIANA SOUZA REIS  
0380025796/2021 - Indeferido - JOSE VIEIRA DOS SANTOS  
0380025806/2021 - Indeferido - JOSE VIEIRA DOS SANTOS  
0380025852/2021 - Indeferido - DANIEL SILVA RIBEIRO  
0380025854/2021 - Indeferido - DANIEL SILVA RIBEIRO  
0380025941/2021 - Indeferido - EDUARDO SERRATINE LEITE DE ALBUQUERQUE  
0380025943/2021 - Indeferido - GILSON MARCOLINO DA SILVA  
0380026222/2021 - Indeferido - MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO  
0380026252/2021 - Indeferido - MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO  
0380026703/2021 - Indeferido - CRISTIANE DE ALMEIDA SOUZA  
0380026822/2021 - Indeferido - ALEXANDRE SOUZA LOPES  
0380026256/2021 - Indeferido - ANDRESA DA SILVA CHAVES  
0380026525/2021 - Indeferido - VINICIUS OLIVEIRA PASSOS  
0380026431/2021 - Indeferido - WELLINGTON INACIO COSTA  
0380026543/2021 - Indeferido - CARLOS EDUARDO HERDY TEIXEIRA  
0380026536/2021 - Indeferido - CARLOS EDUARDO HERDY TEIXEIRA  
0380026845/2021 - Indeferido - KOREN MOLINS CARVALHO  
0380026505/2021 - Indeferido - SINESIO NOBRE DE OLIVEIRA  
0380026737/2021 - Indeferido - DEBORA DE SOUZA BECKER LIMA  
0380026803/2021 - Indeferido - PAULO CESAR FERREIRA

**DECRETO RIO Nº 48645**

**DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Decreta a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, e art. 175, IV, da Constituição da República, que dispõem acerca do princípio do constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;**

**CONSIDERANDO o contido nos arts. 27 a 29 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro ao regular a intervenção em concessão de serviços públicos;**

**CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevê, em seus arts. 32 a 34, que o Poder Concedente pode intervir na concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;**

**CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 03/003.498/2017, em que foi apurada a deficiência no serviço público de transporte de passageiros por ônibus no sistema BRT;**

**CONSIDERANDO as obrigações das concessionárias, por meio dos Contratos de Concessão nºs 01, 02, 03 e 04, e alterações e acordos posteriores (os "Contratos"), por meio dos quais foi delegada a prestação do serviço público de passageiros por ônibus - SPPO-RJ, no que se refere a diversas Redes de Transporte Regionais (RTR) na Cidade**

do Rio de Janeiro, firmados em 17 de setembro de 2010, incluindo, com exceção do Contrato de Concessão nº 04, referente à RTR nº 05, a operação do BRT;

CONSIDERANDO as obrigações das concessionárias, contidas nos documentos contratuais, no sentido de que a prestação de serviço deve ser executada de forma a garantir a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de 29 de julho de 2019, em que se permitiu que a operação do sistema BRT fosse executada por sociedade de propósito específico;

CONSIDERANDO as notícias diárias quanto à ineficiência da prestação do serviço público de transporte por ônibus no sistema BRT, nos três corredores existentes: Transoeste, Transcarioca e Transolímpica;

CONSIDERANDO o risco de continuidade da prestação dos serviços objeto do sistema BRT, a inadequação e as condições insatisfatórias que vem sendo observadas na oferta dos serviços de transportes pelo sistema BRT ao público usuário;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas concretas por parte do Poder Público para restabelecer a prestação dos serviços em níveis mais adequados às necessidades da população carioca;

CONSIDERANDO, em particular, o disposto na Cláusula Décima Quinta dos Contratos, bem como no parágrafo único, do art. 32, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no parágrafo único, do art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 37, de 1998, dispositivos legais esses que regulam a edição de Decreto pelo Poder Executivo para deflagrar o processo de intervenção;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada a intervenção, pelo prazo de até cento e oitenta dias, no sistema do Bus Rapid Transit - BRT, nos 3 (três) corredores existentes, objeto das delegações pelos Contratos de Concessão nºs 01, 02 e 03, no âmbito do Serviço Público de Transporte de

Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, com o objetivo de restabelecer o fiel cumprimento das normas contratuais da concessão, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços a seus usuários.

Art. 2º A intervenção de que trata o presente Decreto objetivará:

I - assegurar a continuidade dos serviços, com o fim de recuperar progressivamente as condições de sua prestação, em especial garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência e segurança; e

II - realizar auditoria no sistema BRT e na empresa que foi constituída pelos consórcios para a operação do sistema BRT (BRT Rio S.A), inclusive no consórcio operacional BRT, abrangendo todos os acordos, contratos e recursos arrecadados, bem como a avaliação dos bens, direitos e negócios da operação do sistema de BRT.

Art. 3º Designa-se como Interventora a servidora Claudia Antunes Secin, matrícula municipal nº 156.656-1, portadora da identidade CREA-RJ 851036091 e CPF/MF nº 806.053.387/87, que passa assumir, por força do presente ato, o cargo de Diretora Presidente da sociedade BRT Rio S/A, com amplos poderes para sua administração, em especial:

I - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

II - suspender todo e qualquer pagamento da sociedade para partes relacionadas (sejam empresas controladas, coligadas, controladoras e/ou pertencentes ao mesmo grupo das concessionárias), até que sejam efetuados os devidos levantamentos e apurações de valores devidos e a regularidade de seus respectivos títulos, bem como eventuais créditos da sociedade com tais partes relacionadas;

III - apresentar, a cada período de 30 (trinta) dias, relatório dos principais indicadores financeiros e operacionais da sociedade;

IV - analisar todos os contratos de fornecimento de produtos e serviços para verificar compatibilidade com preços de mercados, negociando ainda a redução de seus valores com os fornecedores;

V - proceder ao recadastramento de todos os empregados da sociedade, mantendo os postos de trabalho necessários ao desempenho das atividades da sociedade;

VI - firmar os contratos necessários à execução da intervenção, observando-se os preços obtidos em pesquisa de mercado;

VII - efetuar movimentações bancárias;

VIII - praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

Art. 4º Durante o prazo de intervenção, fica suspenso o funcionamento do Conselho de Administração da sociedade BRT Rio S/A, afastando-se os atuais Conselheiros, bem como o Diretor Presidente Luiz Carlos Martins - CPF/MF 371.493.507-04, e mantido, até eventual nova designação, o atual Diretor Financeiro Nuno Manuel Cidadão Filipe - identidade RNE V769190-Z e CPF nº 061.502.917-58, que atuará em conjunto com a nova Diretora Presidente, nomeada na forma do art. 3º do presente Decreto.

§ 1º A Diretora Presidente e o Diretor Financeiro exercerão os poderes que lhes são atribuídos pelo Estatuto Social da sociedade BRT Rio S.A, arquivado na JUCERJA sob o NIRE 3350002881-5 - CNPJ 16.566.504/0001-03.

§ 2º Durante o período de intervenção, são inaplicáveis à sociedade os eventuais Acordos de Acionistas firmados entre os acionistas da BRT Rio S.A.

Art. 5º Para os fins desta intervenção, fica constituído um Conselho Técnico para apreciar questões que lhe sejam submetidas pela intervenção, o qual será integrado por:

I - Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita, Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Integridade Pública, matrícula 60/324.289-8;

II - Carlos Eduardo Gonçalves Maiolino, Assessor da Secretaria Municipal de Transportes, matrícula 11/157.070-4;

III - Fernando dos Santos Dionísio, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, matrícula 70/324529-7; e

IV - Dalton Henrique Mota Ibere Gilson, Coordenador Técnico da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, matrícula 11/299.234-5;

Parágrafo único. Fica assegurado aos acionistas da sociedade BRT Rio S.A indicar um representante para integrar o Conselho Técnico.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes deverá iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para apuração das causas determinantes da intervenção e responsabilidades por descumprimento de obrigações contratuais, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º Poderá o Município assumir, temporariamente, obrigações contratadas no sistema BRT que se intervém, de forma a requalificar o serviço público concedido, reservando-se o direito de reaver da sociedade, de seus acionistas e dos consórcios eventuais, custos incorridos.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021 - 457º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D.O.RIO 23.03.2021

LEI N° 6.878,

DE 22 DE ABRIL DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A.**

**Autor: Poder Executivo.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos para a manutenção da prestação adequada do serviço público de transporte coletivo urbano no sistema Bus Transit Rapid - BRT, enquanto durar a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, de que trata o Decreto nº 48.645, de 22 de março de 2021.

**§ 1º** Os recursos a serem utilizados serão destinados exclusivamente a assegurar o restabelecimento e manutenção da prestação adequada do serviço concedido.

**§ 2º** A utilização dos recursos dependerá de prévia atestação da impossibilidade de a sociedade BRT Rio S/A adimplir as obrigações necessárias para a manutenção do serviço adequado com recursos próprios.

**Art. 2º** Os valores despendidos pelo Município, na forma do art. 1º desta Lei, deverão lhe ser restituídos ou compensados pela Sociedade BRT Rio S/A, seus acionistas e concessionários, com correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo único.** Os valores mencionados no caput deste artigo serão corrigidos monetariamente e poderão ser objeto de garantia especial, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** No atendimento às peculiaridades do serviço público, poderá o Poder Executivo receber, da iniciativa privada, via doação, recursos financeiros de empresas privadas ou bens a serem utilizados na melhoria e manutenção do sistema BRT.

**§ 1º** Fica facultado ao Poder Executivo autorizar empresa privada a realizar reformas, via doação, nas estações de BRT, não cabendo nenhum reembolso futuro por parte da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo deverá prestar contas, dando publicidade, na rede mundial de computadores, do valor recebido em doações, bem como a sua utilização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aportar recursos em Programa de Segurança do BRT, ou em iniciativa similar, para garantia de usuários e funcionários do sistema BRT.

Art. 5º A Comissão Permanente de Transportes e Trânsito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro participará do Conselho Técnico de Intervenção na Sociedade BRT Rio S/A.

Art. 6º A cada dois meses, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório detalhado, informando todos os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema de BRT durante a intervenção.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá publicar, em sítio eletrônico, todos os relatórios enviados à Câmara Municipal, bem como um relatório final com um balanço da intervenção, a ser produzido e publicizado ao término da mesma.

Art. 7º O Portal da Transparência da Prefeitura deverá contar com seção própria, na qual serão disponibilizados os dados sobre a intervenção no BRT.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 23.04.2021

**Dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878, de 2021.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021, que decreta a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878/2021.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a realizar os pagamentos das obrigações contratadas pela sociedade BRT Rio S/A para o sistema Bus Rapid Transit - BRT durante a intervenção.

Parágrafo único. O Interventor e Presidente da BRT Rio S.A. deverá, para fins de pagamento pela Prefeitura de obrigações contratadas no sistema BRT, demonstrar previamente a sua imprescindibilidade para a adequação e continuidade na prestação de serviços públicos, bem como a insuficiência de caixa da sociedade para fazer frente às respectivas despesas, em função de compromissos existentes da sociedade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP deverá abrir contas correntes específicas que se façam necessárias para o pagamento das despesas previstas no art. 2º deste Decreto, ficando a SMTR responsável pela gestão das referidas contas correntes.

Parágrafo único. As contas correntes de que trata o caput poderão ser movimentadas por meio de convênios firmados junto ao banco, quando couber.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Transportes editarão Resolução Conjunta com os procedimentos para os pagamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o controle dos gastos diretos e indiretos incorridos pela Prefeitura no Sistema BRT durante o período de intervenção.

§ 1º São considerados gastos para fins deste artigo qualquer desembolso financeiro, prestação de serviço, entrega de material ou alocação de mão de obra direta aplicados no Sistema BRT, incluindo nestes os aportes realizados para os pagamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM regulamentará a forma de apresentação do controle de gastos do Sistema BRT, de que trata o caput deste artigo, a ser preenchido pelos órgãos que alocarem despesas, direta ou indiretamente, no Sistema BRT.

§ 3º Caberá à CGM a consolidação do controle de gastos do Sistema BRT, de que trata o caput deste artigo, apurando os gastos totais aplicados.

§ 4º Caberá ao Interventor e Presidente da BRT Rio S.A., enquanto durar o período da intervenção, validar os dados do controle de gastos, atestando a alocação dos recursos públicos no Sistema BRT.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da SMTR a elaboração e divulgação, no Portal da Transparência da Prefeitura, dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Prestação de Contas das doações recebidas de recursos financeiro e bens, previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.878/2021.

II - Relatório bimestral, informando os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema BRT durante a intervenção, previsto no art. 6º da Lei nº 6.878/2021.

III - Relatório final com um balanço da intervenção, previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.878/2021.

§ 1º O Relatório bimestral será instituído na Resolução Conjunta prevista no art. 4º deste Decreto.

§ 2º O Relatório final da intervenção deverá ser elaborado em conjunto com o Interventor e Presidente da BRT Rio S.A.

§ 3º O controle de gastos do Sistema BRT, instituído no art. 5º deste Decreto, deverá integrar o Relatório final da intervenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021 - 457º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 29.04.2021



Protocolo: 702749  
Data: 04/05/2021  
Título: Resolução CGM PGM SMFP SMTR 2021  
Página(s): a

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DO PROCURADOR -  
GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**Estabelece procedimentos para o pagamento das obrigações contratadas pela  
sociedade BRT Rio S/A para o Sistema Bus Rapid Transit - BRT no período de sua  
intervenção, conforme Decreto Rio nº 48.804/2021.**

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021 que estabeleceu a intervenção  
no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito  
da Concessão da prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-  
RJ e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021 que autoriza o Poder Executivo  
a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na  
sociedade BRT S/A;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 48.804, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a  
utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na  
sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878/2021;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para o pagamento das obrigações contratadas pela sociedade  
BRT Rio S/A para o Sistema Bus Rapid Transit - BRT no período de sua intervenção, conforme  
Decreto Rio nº 48.804/2021.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá instruir processo administrativo com  
todos os atos e documentos necessários ao pagamento das obrigações mencionadas no artigo 1º  
desta Resolução Conjunta.

**Art. 3º** A sociedade BRT Rio S/A deverá encaminhar, previamente à SMTR, em cada caso, a  
Relação de Despesas na forma do Anexo I desta Resolução Conjunta, acompanhada da  
documentação comprobatória, declarando que a sociedade BRT Rio S/A não possui recursos para  
adimirir as obrigações necessárias para a manutenção dos serviços, nos casos em que ocorra esta  
situação, bem como a imprescindibilidade das respectivas despesas para adequação e continuidade  
dos serviços públicos, em função de compromissos existentes da sociedade.

§ 1º Os documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BRT Rio S/A.

§ 2º A Relação de Despesas a serem pagas pelo Município deverá ser encaminhada para a SMTR  
com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, quando se tratarem de despesas  
relativas à compra de combustível ou insumos para funcionamento do Sistema BRT, e, com  
antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do pagamento, quando se tratarem de despesas  
relativas à folha de pagamento da BRT Rio S/A.

**Art. 4º** Caberá a SMTR:

I - Solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, quanto à legalidade da  
despesa, quando se tratar de despesas ainda não analisadas pela PGM, que deverá se manifestar  
em até 2 (dois) dias úteis.

II - Solicitar à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal - FP/SUBEX/SUPOR crédito  
orçamentário em processo específico no valor da despesa apresentada.

Parágrafo único. A despesa deverá ser classificada orçamentariamente na natureza 4560.66.01 - Empréstimos/Mútuo decorrentes de contratos de concessão.

Art. 5º Após a aprovação do crédito orçamentário, com a sua devida publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a SMTR procederá os atos necessários ao empenhamento e liquidação administrativa da despesa em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Os atos mencionados no caput deverão constar no processo administrativo mencionado no artigo 2º dessa Resolução Conjunta.

Art. 6º Após a liquidação administrativa, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Controladoria Geral - CG/SUBAC/CEL para fins de liquidação contábil.

§ 1º. O processo deverá ser instruído com o roteiro orientador para o Exame da Liquidação da Despesa (ELD) - Outros Gastos do Município, assinado pelo responsável da SMTR, conforme Resolução CGM nº 1.703, de 11 de fevereiro de 2021.

§ 2º. A CG/SUBAC/CEL deverá providenciar a liquidação contábil no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º Com base na liquidação da despesa, a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM efetivará, em até 2 (dois) dias úteis após a importação da liquidação, a transferência financeira para a conta bancária aberta especificamente para pagamento das obrigações contratadas no Sistema BRT, conforme artigo 3º do Decreto Rio nº 48.804/2021.

Art. 8º Após a liquidação da despesa, a CG/SUBAC/CEL devolverá o processo à SMTR, para fins de pagamento das despesas.

§ 1º. Quando se tratar de pagamento de salários a SMTR deverá comandar a transferência financeira para a conta específica para pagamento de folha de pessoal.

§ 2º. Caberá à IPLANRIO viabilizar o meio tecnológico necessário a possibilitar o pagamento da folha de pessoal de acordo com os arquivos fornecidos pela sociedade BRT Rio S/A.

§ 3º. A SMTR deverá instruir o processo com os comprovantes dos pagamentos efetuados e extrato bancário.

§ 3º. A SMTR deverá encaminhar para a sociedade BRT Rio S/A cópia de todos os pagamentos efetuados.

Art. 9º O Relatório bimestral previsto no artigo 6º da Lei nº 6.878/2021, deverá ser instruído no processo administrativo de acompanhamento de aportes e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: extrato bancário da conta corrente; Relação de Despesas - BRT Rio (Anexo I desta Resolução Conjunta) e Demonstrativo da Movimentação Financeira (Anexo II desta Resolução Conjunta).

Art. 10. A sociedade BRT Rio S/A deverá zelar pelo cumprimento das obrigações acessórias ao longo do período de intervenção.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
Controlador Geral do Município

DANIEL BUCAR CERVASIO  
Procurador-geral do Município

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Transportes

Anexo I da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº102, de 03 de maio de 2021.

Relação de Despesas - BRT Rio S/A

Data de Vencimento da Obrigaçāo Documento	Nome do Beneficiário	Valor do Documento (R\$)
-------------------------------------------	----------------------	-----------------------------

Total

Solicito o pagamento das despesas acima relacionadas, declarando que a Sociedade BRT Rio S.A. não possui recursos para adimplir as obrigações necessárias à manutenção dos serviços prestados pelo sistema.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLAUDIA ANTUNES SECIN**  
Diretora Presidente BRT Rio S/A.

Autorizo a realização dos pagamentos, constantes dessa relação, no montante de R\$\_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretaria Municipal de Transportes

Anexo II da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº102, de 03 de maio de 2021.

**Demonstrativo da Movimentação Financeira**

Período: de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Banco/Agência/Conta Corrente:

Data	Aportes Recebidos - R\$ (a)	Pagamentos Efetuados (b)	Saldo (a-b)
	Documento	Beneficiário	Valor - R\$

Total

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretaria Municipal de Transportes

03/003.498/2017

17/10/2017

fls: 100

Vog

Ao Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de fl. 1005, tenho a dizer:

a) Juridicidade da Intervenção:

O relatório de fls. 867/875 evidenciam, com fulcro em trabalho realizado pela Assessoria Especial do BRT – CVL/AEBRT (fls. 844/866), o inadimplemento de obrigações assumidas pelas concessionárias no Termo de Compromisso de fls. 815/824. Mas não apenas.

As condições do serviço prestado se encontram em flagrante estado crítico (fl. 979/988) em razão da baixíssima provisão de veículos, conforme constatado às fls. 994/995 e as defesas apresentadas pelas Concessionárias de fls. 892-976, além de alender à necessária ampla defesa, não são suficientes para afastar a inarredável caracterização do inadimplemento contratual e violação do preceito legal de adequação do serviço (art. 6º da Lei 8987/95). É o que se vê das razões deduzidas pela Sra. Secretaria Municipal de Transportes às fls. 996/1000, que justifica, senão a declaração de caducidade, a intervenção do Poder Concedente na Concessão.

Desta forma, entendo que intervenção declarada por meio do Decreto 48645/21, fundamentada, inclusive – mas não apenas, nos judiciosos ‘Considerandos’ ali apostos, é medida legal e contratual que ora se impõe, de forma que haja atendimento aos padrões contratualmente estabelecidos para o serviço, de que é titular o Município.

b) Orientações à Execução da Intervenção (Interventora e Interventora)

Inicialmente, dois processos administrativos devem ser instaurados com os seguintes objetivos:

- a) na forma do art. 6º do Decreto 48645/21 e do art. 28 da Lei Complementar 37/98, deverá a SMTR iniciar novo procedimento para as causas



determinantes da intervenção, podendo ser utilizadas as razões que não apenas justificaram as medidas, mas, também, outras que porventura venham a ser encontradas;

- b) de modo a consubstanciar a prestação de contas de que trata o art. 2º da Lei Complementar 37/98, deverá a Sra. Interventora abrir processo com a documentação dos atos praticados ao longo da intervenção.

Paralelamente, cabe à Sra. Interventora atender as obrigações que lhe foram impostas no art. 2º do Decreto 48645/21, notadamente apresentar relatórios acerca (a) da regularidade das obrigações da BRT Rio S/A assumidas com as partes relacionadas (inciso II), (b) dos principais indicadores financeiros e operacionais da referida sociedade (inciso III), (c) da análise dos contratos de fornecimento de produtos e serviços à luz da compatibilidade com os preços correntes de mercado.

Para efetiva requalificação do serviço concedido, dispõe o art. 7º do Decreto 48645/21 a faculdade do Município assumir, temporariamente, obrigações contratadas no sistema BRT que se intervém, mediante resarcimento de custos junto à sociedade, aos seus acionistas e aos consórcios

Tal previsão tem como fundamento a reposição das condições necessárias para a devida continuidade do serviço público adequado, de titularidade do Município do Rio de Janeiro, a quem compete, em última instância, prove-lo

Na hipótese de ser necessária a assunção acima descrita, é imprescindível a apresentação de relatório, pela Sra. Interventora, acerca do estado do serviço apontando suas deficiências e necessidades, bem como apresentação de documento próprio apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações voltadas para a manutenção do serviço nos termos em que foi concedido

Caso se torne imprescindível a assunção de obrigações, ao Município são oferecidas duas alternativas:

- (a) prestação *in natura* das obrigações inadimplidas, mediante fornecimento, à sua conta, de produtos e serviços necessários à manutenção do serviço público pelos demais órgãos da Prefeitura, seja por aquisição de bens relacionados à

mobilidade e transporte, para o que poderá se valer de recursos do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro (art. 3º, Inciso VIII, da Lei 6320/18);

(b) custeio direto de despesas afetadas à requalificação do serviço e de melhoria do transporte coletivo, as quais poderão ser pagas à conta e ordem da sociedade BRT S/A, cuja operação, se não precedida por recomendável autorização legislativa específica, também pode ser suportada pelo e suportadas pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro (artigos 1º e 3º, IX, da Lei 6320/18).

De toda forma, caso haja a assunção das obrigações para a devida continuidade do serviço público de que é titular e lhe compete prover, por si ou por concessão, o Município do Rio de Janeiro deverá reaver todos os custos das concessionárias inadimplente.

Por fim, diante do grave quadro do serviço prestado e do reiterado inadimplemento das obrigações que são contratual e legalmente impostas às concessionárias, caso seja a hipótese de trilhar o caminho da caducidade da operação concedida do sistema BRT (caducidade parcial dos Contratos de Concessão nºs 01, 02 e 03), será necessária a abertura, ainda ao longo da intervenção, de processo administrativo voltado para a identificação dos bens reversíveis, para possível declaração de inidoneidade, assim como para a eventual e futura licitação da concessão a outro particular.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.



Daniel Bucar Cervasio  
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Ofício PG/GAB nº 49

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

À Exma. Sra.  
**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretaria Municipal de Transportes  
Rua Dona Mariana 48 - 5º ao 7º andar  
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Ofício SMTR Nº 389/2021

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente, para, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que, na forma da manifestação de fls. 1006/1008 do Processo Administrativo n. 03/003.498/2017 (cópias anexas), bem como à luz do art. 7º do Decreto 48.645/21 que decretou a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, é possível o custeio direto, pelo Município, de despesas afetadas à manutenção, requalificação e melhoria do serviço de transporte coletivo prestado no sistema *Bus Transit Rapid*, as quais poderão ser pagas à conta e ordem da referida sociedade e suportadas pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro (na forma dos artigos 1º e 3º, IX, da Lei 6.320/18).

Para tanto, é necessária a apresentação de (a) relatório pela Sra. Interventora, com descrição do estado do serviço, deficiências e necessidades - que parece já estar, por ora, cumprido, ante os motivos apresentados para a recente decretação de intervenção, bem como (b) documento apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações voltadas para a manutenção do serviço nos termos em quem concedido, os quais devem ser analisados por esta r. Secretaria.

Por oportuno, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Daniel Bucar Cervasio  
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro



Procuradoria  
Geral do Município

Gabinete  
do Procurador-Geral

03/000.423/2021

14/04/21

per. 48

À SMTR/GAB

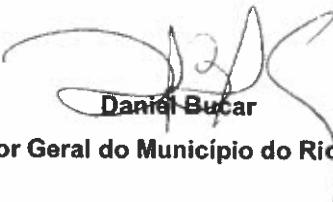
Exma. Sr. Secretaria de Transportes,

Na forma da manifestação de fls. 1006/1008 do Processo Administrativo n. 03/003.498/2017, bem como à luz do art. 7º do Decreto 48.645/21 que decretou a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, é possível o custeio direto, pelo Município, de despesas afetadas à manutenção, requalificação e melhoria do serviço de transporte coletivo prestado no sistema Bus Transit Rapid, de que me parece ser espécie o custo de combustível, essencial para o funcionamento dos ônibus afetados ao transporte. A despesa poderá ser paga à conta e ordem da referida sociedade e suportada pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro, na forma dos artigos 1º e 3º, IX, da Lei 6.320/18.

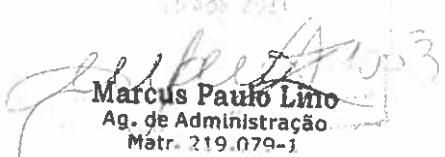
Para tanto, é necessária a apresentação de (a) relatório pela Sra. Interventora, com descrição do estado do serviço, deficiências e necessidades - que parece já estar, por ora, cumprido, ante os motivos apresentados para a recente decretação de intervenção ocorrida em 23/03/2021, bem como (b) documento apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações voltadas para a manutenção do serviço nos termos em quem concedido, os quais devem ser analisados por esta r. Secretaria.

Sendo o que nos cumpria,

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

  
Daniel Bucar

Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro

  
Marcus Paulo Lino  
Ag. de Administração  
Matr. 219.079-1

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040  
Telefones: (21) 3083-8022 e 3083-8032 • fax 3083-8034

Ofício PG/GAB nº 155

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021.

À Exma. Sra.  
**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**  
Secretaria Municipal de Transportes  
Rua Dona Mariana 48 - 5º ao 7º andar  
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: E-mail SMTR de 20/04/2021 "Pagamento de Encargos Trabalhistas – BRT (Urgente)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente, para, em atenção à correspondência eletrônica em epígrafe, informar que, na forma da manifestação de fls. 1006/1008 do Processo Administrativo n. 03/003.498/2017 (cópias anexas), bem como à luz do art. 7º do Decreto 48.645/21 que decretou a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, é possível o custeio direto, pelo Município, de despesas afetadas à manutenção, requalificação e melhoria do serviço de transporte coletivo prestado no sistema *Bus Transit Rapid*, entre as quais se encontram encargos acessórios e trabalhistas decorrentes de valores pagos a empregados vinculados ao sistema.

Para tanto, é necessária a apresentação de (a) relatório pela Sra. Interventora, com descrição do estado do serviço, deficiências e necessidades, (b) documento apontando a impossibilidade de a sociedade BRT S/A adimplir as obrigações atestadas e voltadas para a manutenção do serviço nos termos em quem concedido, os quais devem ser analisados por esta r. Secretaria.

Por oportuno, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Daniel Bucar Cervasio  
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro